



1

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇO Nº 012/2011

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. nº. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.628.106-91 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **D. C. B. - DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA.** inscrito no CNPJ/MF 20.235.404/0001-71, sediada à Rua Niquelina – nº 213 – Bairro Santa Efigênia – CEP: 30.260-100 - Belo Horizonte/MG neste ato representada por Antônio Manuel dos Santos Baltazar inscrito no CPF/MF sob o nº 163.729.566-91 e CI nº 4874 CORECON/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade de **Pregão Nº 007/2011** em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o **Processo de Licitatório nº 013/2011** justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PRONTO SOCORRO MÓVEL DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA COM DENOMINAÇÃO UTI MÓVEL PARA OS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DURANTE O EXERCÍCIO DE 2011.**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Turismo e Cultura** do **CONTRATANTE** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos



2

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. Os execução do serviço objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

4.1. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.

4.2. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

4.3. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.



3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativa e quantitativa e conseqüente aceitação.

4.6. De acordo com as normas da ANVISA, a UTI - Móvel devem ser tripuladas, no mínimo, por uma equipe profissional constando de:

4.6.1. Um condutor de veículos;

4.6.2. Um auxiliar de enfermagem;

4.6.3. Um Médico, com especialidade em Medicina Intensiva na mesma modalidade de atuação da UTI - Móvel (Adulto, Pediátrica ou Neonatal) ou, no mínimo, com experiência comprovada, pela AMIB de, pelo menos, um ano, na área.

4.7. O Serviço de Tratamento Intensivo Móvel deve estabelecer, por escrito, um manual de rotinas de procedimentos, assinada pelo Responsável Técnico, compatível com os requisitos técnicos e exigências previstas nas normas da ANVISA, e demais instrumentos legais pertinentes, e que contemple, no mínimo:

4.7.1. Procedimentos médicos;

4.7.2. Processamento de artigos e superfícies;

4.7.3. Controle de manutenção dos veículos e equipamentos;

4.7.4. Procedimentos de biossegurança;

4.7.5. Transporte intra-hospitalar e de emergência pré-hospitalar;

4.7.6. A UTI - Móvel deve ser mantida e operada em condições adequadas de higiene e segurança.

4.8. A UTI deve ser encaminhada ao responsável da Secretaria Municipal de Saúde no endereço Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 90 – Centro/Lagoa Santa nas condições que se seguem:

4.8.1. Serviço a ser contrato por meio de locação diária;

4.8.2. O serviço de locação deverá disponibilizar a configuração mínima de: 1(uma) UTI Móvel, 1(um) médico, 1(um) motorista, 1(um) enfermeiro ou pára-médico;

4.8.3. Apresentação ao agente designado 120 minutos antes do horário previsto para início dos eventos;

4.8.4. Fornecimento à SETURC (pelo telefone 31 - 3688.1390 e/ou 8718.0856) nome e telefone de contato do responsável pela equipe técnica com mínimo de 48h de antecedência ao evento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;

5.2. Após a homologação do processo licitatório, o ganhador, através do representante legal, será convocado para a assinatura do contrato, a qual será dado o prazo máximo de **3 (três) dias** úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.

5.3. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por ITEM, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.4. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.5. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;

5.7. Ressarcir a Prefeitura ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;

5.8. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos;

5.9. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.

5.10. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;

5.11. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;



5

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

5.12. Executar o **serviço** dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

5.13. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.14. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

5.15. O combustível a ser utilizado nos veículos é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.16. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar quilometragem livre ao **CONTRATANTE** a fim de atender às demandas necessárias que possam vir a ocorrer;

5.17. A **CONTRATADA** deverá apresentar equipe técnica composta por motorista, médicos e enfermeiros devidamente capacitados para a prestação do serviço e, portanto os respectivos registros de regularidade – CRM, COREM e carteira de habilitação com 48 horas de antecedência em cada evento ao servidor designado pela SETURC;

5.18. Pagamento de todas as despesas referentes ao pessoal de apoio – equipe de médicos, socorristas e motorista;

5.19. Pagamento das despesas, encargos, taxas e/ou tributos fiscais decorrentes da prestação de serviços;

5.20. A empresa deverá estar regular com a documentação dos veículos;

5.21. As multas advindas de possíveis infrações decorrentes dos veículos serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.22. Em caso de impossibilidade do veículo ou membros da equipe técnica socorrista prosseguir com a prestação de serviço, o (s) mesmo (s) deverá (ao) ser substituído (s) no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos;

5.23. Durante a prestação de serviço a **CONTRATADA** deverá manter as UTI's em uso exclusivo da **CONTRATANTE**, devendo ocorrer qualquer movimentação somente em favorecimento de ocorrências advindas da realização dos eventos municipais;

5.24. Disponibilização de todos os equipamentos mínimos necessários sendo medicamentos de urgência e emergência bem como os materiais para curativos descritos a seguir, equipamentos estes que deverão apresentar as condições de uso conforme orientação do órgão competente (ANVISA):

5.24.1 - Maca com rodízios;

5.24.2 - Prancha longa para imobilização da coluna;

5.24.3 - Suportes para soluções parenterais;

5.24.4 - Cadeira de rodas dobrável;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

6

5.24.5 - Cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 115 pés cúbicos (3,0 3,2 m3) com válvulas de segurança e manômetro, devidamente acondicionados;

5.24.6 - Instalação de oxigênio com régua tripla: 1 para respirador, 1 fluxômetro com umidificador e um para aspiração (venturi);

5.24.7 - Cilindro portátil de oxigênio como descrito no item anterior;

5.24.8 - Respirador ciclado a pressão ou volume;

5.24.9 - Monitor e desfibrilador portáteis, com sincronismo e bateria interna recarregável;

5.24.10 - Aparelho portátil de Eletrocardiograma de 12 derivações, com bateria recarregável;

5.24.11 - Marcapasso transcutâneo;

5.24.12 - Gerador de marcapasso e eletrodo para uso transvenoso;

5.24.13 - Bomba de infusão, com bateria interna recarregável;

5.24.14 - Oxímetro de pulso, com probes adulto e pediátrico;

5.24.15 - Estetoscópio;

5.24.16 - Esfignomanômetro aneróide adulto e pediátrico;

5.24.17 - Kit de vias aéreas, composto por: Laringoscópio adulto, com lâminas curvas 1, 2, 3 e 4, e baterias de reserva Laringoscópio pediátrico, com lâminas retas 0 e 1, e baterias de reserva. Jogo de cânulas endotraqueais para uso adulto (com cuff) e pediátrico (sem cuff), pelo menos uma de cada número, com adaptadores. Jogo de cânulas de traqueostomia, pelo menos uma de cada número. Fio guia para intubação, pinça de Maguill, bisturi descartável, kit de drenagem torácica (dreno, conexões e recipientes) adulto e pediátrico, ressuscitadores manuais adulto e pediátrico com reservatório de oxigênio (ambú), máscaras para ressuscitadores adulto e pediátrica, pequenas, médias e grandes, jogo de mascaras venturi de diversas concentrações, catéteres nasal de O2 Cânulas orofaríngeas de diversos números, jogo de cânulas nasofaríngeas adulto e pediátricas, sondas para aspiração traqueal de vários números, catéteres de aspiração, luvas cirúrgicas e de procedimento, xylocaína geléia, cadarços para fixação de cânula traqueais;

5.25. Deve dispor, no mínimo, dos seguintes artigos e medicamentos obrigatórios na UTI-Móvel e respectiva quantificação:

5.25.1 - Kit de acesso venoso, composto por: 1 recipiente contendo algodão com anti-séptico, esparadrapo, compressas de gaze estéreis Polifix de 04 vias, 2 unidades. Bolsas de pressurização para soluções, 2 unidades. Agulhas de vários tamanhos e calibres e seringas de insulina, e seringas de 03, 05, 10 e 20 ml com agulha, 5 de cada. Butterflies de vários números, pelo menos 6 de cada. Catéteres para punção venosa profunda, pelo menos 2 adultos e 2 pediátricos. Equipos de macrogotas e de microgotas, pelo menos 6 de cada. Equipos para a bomba de infusão, pelo menos 2. Garrote, tesoura e tala para fixação de braços. Bandeja para dissecação venosa;

5.25.2 - Caixas de pequena cirurgia - 2 und.;

5.25.3 - Jogo de cânulas para punção venosa tipo "jelco" - 2 und.;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

7

- 5.25.4 - Torneiras de três vias - 4 und.;
- 5.25.5 - Jogo de sondas vesicais de Foley e de Nelaton - 1 und.;
- 5.25.6 - Coletores de urina com sistema fechado - 2 und.;
- 5.25.7 - Jogo de sondas nasogástricas - 1 und.;
- 5.25.8 - Jogo de eletrodos descartáveis para monitorização cardíaca - 6 und.;
- 5.25.9 - Jogo de eletrodos para marca-passo transcutâneo - 2 und.;
- 5.25.10 - Jogo estéril, completo, de circuito para respirador - 2 und.;
- 5.25.11 - Almotolias de anti-sépticos - 2 und.;
- 5.25.12 - Jogo de colares cervicais, adulto e pediátrico - 1 und.;
- 5.25.13 - Cobertor ou filme metálico para conservação de calor no corpo;
- 5.25.14 - Campos cirúrgicos fenestrados de tamanho médio, embalados individualmente - 6 und.;
- 5.25.15 - Pacotes de compressas estéreis;
- 5.25.16 - Jogo de ataduras de crepom de 15 cm e 30 cm de largura - 6 und.;
- 5.25.17 - Lençóis
- 5.25.18 - Pacote de absorventes higiênicos - 1 und.;
- 5.25.19 - Garrotes fortes de borracha - 4 und.;
- 5.25.20 - Pares de luvas cirúrgicas de números variados - 10 pares.;
- 5.25.21 - Caixa de luvas de procedimento - 1 und.;
- 5.25.22 - Jogo de fios de sutura, de algodão, nylon, monofilamento, catgut simples e cromado, com agulhas, números 2-0 e 3-0 - 6 und.;
- 5.25.23 - Fio de algodão sem agulha número 2-0 - 6 und.;
- 5.25.24 - Pacote de fita cardíaca - 1 und.;
- 5.25.25 - Óculos de proteção biológico - 3 und.;
- 5.25.26 - Caixa de máscaras descartáveis para os tripulantes - 1 und.;
- 5.25.27 - Frasco de trombolítico - 2 und.;
- 5.25.28 - Kit de medicamentos necessários para o atendimento de emergência - 1 und.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

8

5.26. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.27. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.28. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

5.29. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

5.30. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.31. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.32. A contratante deverá informar o local orientado durante a realização dos eventos para instalação das UTI's;

5.33. A contratante deverá disponibilizar um servidor responsável pelo recebimento e vistoria das UTI's;

5.34. O agente público designado pela SEMSA ao recebimento e vistoria das UTI's deverá fornecer à SETURC relatório de ocorrências e situação decorrentes nos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 57.032,98 (cinquenta e sete mil trinta e dois reais e noventa e oito centavos)**, que serão pagos **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas.

EMPRESA: D. C. B. - DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA. CNPJ: 20.235.404/001-71					
ITEM	QT.	UN.	DESCRIÇÃO DO OBJETO:	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	05	DIÁRIA	LOCACAO DE UTI MOVEL - CARNAVAL/2011 01 (UMA) UTI MÓVEL LOCAL DE REALIZAÇÃO: LAPINHA/ LS. PREVISÃO DE PÚBLICO: 1.500 PESSOAS/LAPINHA; PERÍODO: 04 A 08/03/2011; HORÁRIO DO EVENTO: 20:00H ÀS 02:00H; HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO À SEMSA: 120 MINUTOS ANTES - ÀS 20:00H.	R\$ 3.017,92	R\$ 15.089,60
02	05	DIÁRIA	LOCACAO DE UTI MOVEL - FESTA DE AGOSTO/2011 02 (DUAS) UTI MÓVEL	R\$ 3.391,90	R\$ 16.959,50



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

9

			LOCAL DE REALIZAÇÃO: ÁREA EXTERNA GINÁSIO POLIESPORTIVO "SÍRIO DAVID DE ABREU" - RUA SANTOS DUMONT, 25 - VÁRZEA/LS. PREVISÃO DE PÚBLICO: 5.000 PESSOAS/DIA; PERÍODO: 11 A 15/08/2011; HORÁRIO DO EVENTO: 20:00H ÀS 24:00H; HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO À SEMSA: 120 MINUTOS ANTES - ÀS 20:00H.		
03	04	DIÁRIA	LOCALIZAÇÃO DE UTI MOVEL - INTERCONEXÃO CULTURAL/2011 04 (QUATRO) UTI MÓVEL LOCAL DE REALIZAÇÃO: A SER INFORMADO PELA SETURC PREVISÃO DE PÚBLICO: 1.000 PESSOAS/DIA; PERÍODO: ABRIL A DEZEMBRO/2011; HORÁRIO DO EVENTO: 20:00H ÀS 00:00H; HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO À SEMSA: 120 MINUTOS ANTES - ÀS 18:00H.	R\$ 5.050,82	R\$ 20.203,28
04	01	DIÁRIA	LOCALIZAÇÃO DE UTI MOVEL - RÉVEILLON/2011 01 (UMA) UTI MÓVEL LOCAL DE REALIZAÇÃO: PRAÇA DR. LUND - CENTRO/LS. PREVISÃO DE PÚBLICO: 1.500 PESSOAS/DIA; PERÍODO: 31/12/2011; HORÁRIO DO EVENTO: 20:00H ÀS 02:00H; HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO À SEMSA: 120 MINUTOS ANTES - ÀS 18:00H;	R\$ 4.780,60	R\$ 4.780,60
VALOR TOTAL GERAL: R\$ 57.032,98 (CINQUENTA E SETE MIL TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)					

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação, através da apresentação de nota fiscal.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As dotações orçamentárias para o exercício de 2011, destinadas ao pagamento do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob as seguintes rubricas:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

10

Ficha	Dotação
483	02.09.02.13.392.0031.2058.3.3.90.39.00
488	02.09.02.13.392.0031.2059.3.3.90.39.00
492	02.09.02.13.392.0031.2060.3.3.90.39.00
504	02.09.02.13.392.0031.2063.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente, de **25/02/2011** a **31/12/2011**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

11

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar a garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 013/2011, Pregão nº. 007/2011, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



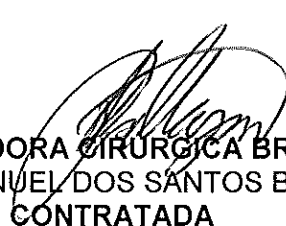
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

12

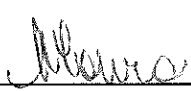
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 25 de fevereiro de 2011.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


D. C. B. - DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA
ANTÔNIO MANUEL DOS SANTOS BALTAZAR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 029013596-78


CPF: 068.932.476-04